

A Repartição de Engenharia
Porto **21 DEZ 1937**
O Presidente



Registrado 175
sol. a n.º 79860
21 DEZ 1937



Licença N.º 817

de 17 de Junho de 1938

Ex.ª Camara Municipal do Porto.

João Ramos Franqueira Gonçalves, residente na rua das Flores, nº 60
1º, desta cidade, desejando mandar construir um pequeno
quarto para arrumos no seu predio que possui na rua da
Picaria, nº 90, conforme indica no projecto junto a traço
carmim.

O requerente é casado
Pede deferimento.

António Dias Pereira

Porto, 14 de Dezembro de 1937.

João Ramos Franqueira Gonçalves



RECONHEÇO A ASSINATURA de

João Ramos Franqueira Gonçalves

PORTO, 15 DE Dezembro DE 1937

Obras a legalizar
Dr. Sousa





176

CMP
AG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mario Abreu, Arquitecto diplomado pela Escola de Belas Artes do Porto, declara assumir a responsabilidade da execução e segurança da obra do Ex.^a Senhor: J.R. Franqueira Gonçalves, nos termos do decreto de 6 de Julho de 1895.

Porto, 14 de Dezembro de 1937.

Mario Abreu

Recebo a

assinatura *Supr.*

Porto, 21 DEZ 1937



Luiz de Almeida

Alu.^o de Almeida Dr. C. d. 111



APROVADO

23-1-38

Alfenderloves



MEMORIA DESCRITIVA

No predio da rua da Picaria, nº 90, Porto, pretende o Ex.º Senhor: J.R.Franqueira Gonçalves, mandar construir um pequeno quarto para arrumos de harmonia com o projecto junto cujas obras vão indicadas a traço tinta carmin.

A construção é feita em madeira, sobre um pilar e vigas em ferro. A cobertura será em telha tipo "Marselha".

Exteriormente a ampliação será rebocada e caiada assim como as paredes interiores e tecto.

A esquadria será em castanho.

O predio já se encontra saneado pela E. dos M. Citadinos.

Porto, 14 de Dezembro de 1937.

Ther. Alves

Janeiro o respectivo processo
Porto, 30 MAR. 1938 de 19
O Presidente



Registrado
sob o n.º 7729

178

30 MAR. 1938



João Ramos Franqueira Gonçalves
Ex.ma Câmara Municipal do Porto.

João Ramos Franqueira Gonçalves, residente na rua das Flores nº 60-1ª desta cidade, tendo submetido a apreciação da Ex.ma Câmara um projecto registado sob o nº 79860 de 1937, para legalisar umas obras que mandou construir na rua da Picaria nº 90, sem licença passada pela Ex.ma Câmara sendo sido autuado e intimado a legalisar, vem apresentar novo projecto por o inicial não satisfazer ao Dig.mo Conselho de Estética e assim

Péde deferimento.

Pôrto, 26 de Março de 1938.

Pelo representante
João Ramos

completo 315
Tri

ENV.E-SE À 2ª DIRECÇÃO

Porto, _____
O PRESIDENTE

6 MAIO 1938



179
Registrado
sob o n.º 10892
- 6 MAIO 1938



Exma. Câmara Municipal do Porto

João Ramos Franqueira Gonçalves, residente na rua das
Flôres nº 60-1º desta cidade, vem em aditamento ao projecto
registado sob o nº 79860, apresentar os cálculos das vigas
de ferro bem como do pilar; nestes termos

Pede deferimento

Pôrto, 2 de Maio de 1938

Pelo requerente,

Junte-se ao respectivo processo

PORTO E PAÇOS DO CONCELHO

6-5-38

O Presidente

Alfenderlauef





APROVADO

28-5-38

180

*Alfende Lourenço*CMP
AG

CÁLCULO DAS VIGAS DE FERRO E PILAR A QUE SE REFERE O PROJECTO
DO EXMO. SNR. JOÃO RAMOS FRANQUEIRA GONÇALVES.

VIGAS vão máximo = 3,50 m.;

Carga a suportar: peso da parede 200 X 3 = 600

Sobrecarga do pavimento = 200

" " telhado = 100

Peso próprio da viga = 39

939 kg/m.

p = 950 kg/m.

Momento flector máximo:

$$M = 950 \times 3,5^2 : 8 \times 100 = 145470 \text{ kg/cm.}$$

Módulo de inércia:

$$I/V = M/R = 145470 : 1000 = 145,47 \text{ cm}^3.$$

Entrando com este valor nas Tabelas do Prof. Vicente Ferreira, encontramos para 145 cm³. vigas de 18 cm. Para maior, segurança, empregaremos vigas de 20 cm.

PILAR Empregaremos um pilar com a secção de 20x20 cm., armado com 4 ϕ de 15,87 mm (5/8"), cintoado com estribos de ϕ de 6,35 mm. (1/4"), espaçados de 20 cm., mais que suficiente para a carga a suportar.

Pôrto, 2 de Maio de 1938

Alfende Lourenço

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

183

3.^a Repartição-Engenharia

SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE

Planta topografica para efeitos do §. 3.^o do Art. 3.^o do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

Válida por um ano

N.º 7527

10055
9195
4846

PORTO 29 DE Novembro DE 1937

O Engenheiro-Chefe do Serviço

O Engenheiro-Chefe da Repartição

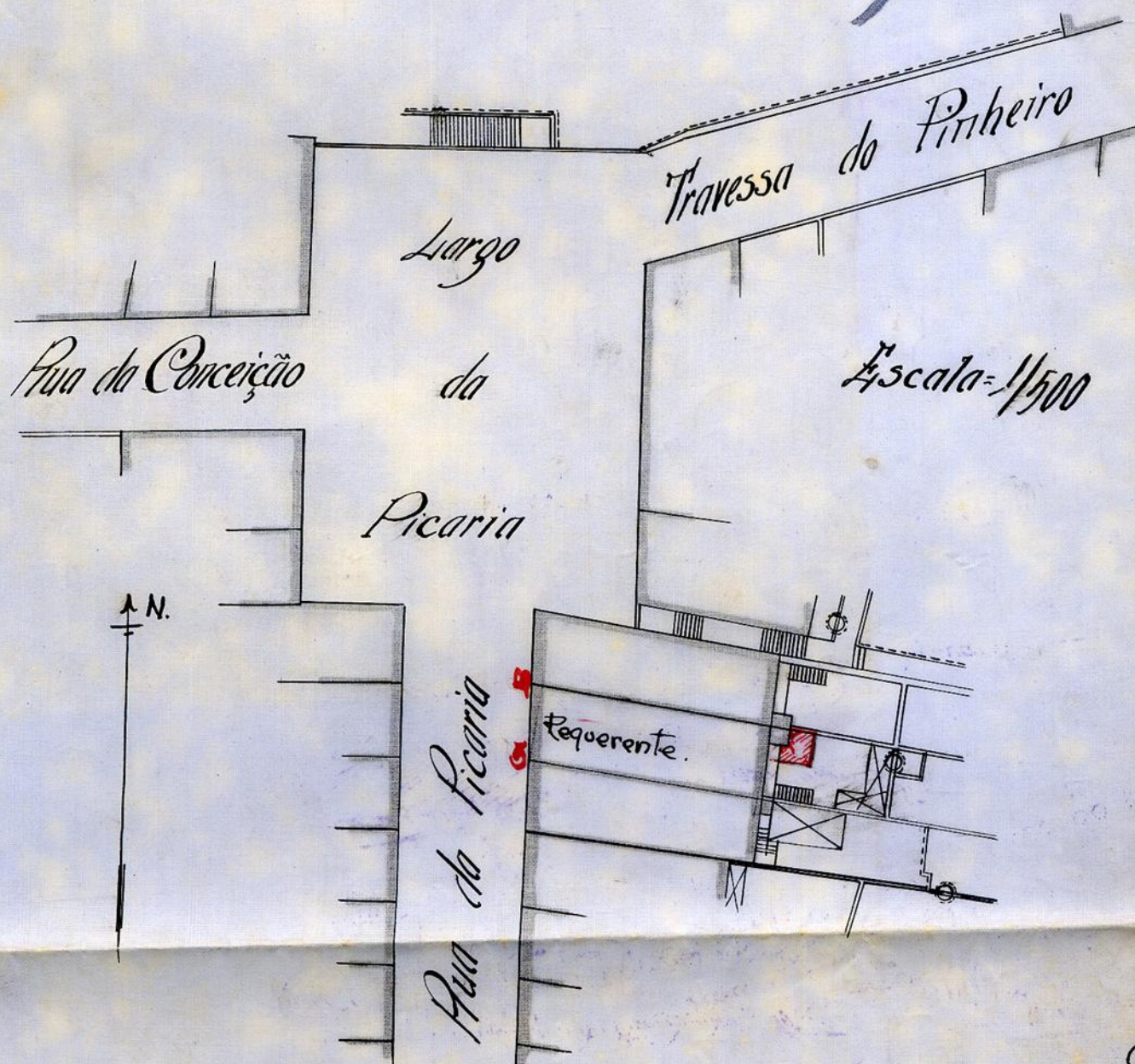


AB-Alinhamento e nivelamento: os actuais.

APROVADO

23-5-38

[Signature]



[Signature]

[Signature]

Escudos 66885-

Talão n.º 3377

161 6 | 1938

Propr. Lm



Registo

N.º

Data

79860

22-12-937



Câmara Municipal do Porto

REPARTIÇÃO DE ENGENHARIA

Requerente:

Especificação da obra:

Situação:

Responsável:

João Ramos Frangueira Gonçalves

Construir pequeno quarteirão p.º anexo

Rua da Pizarra N.º 90

Mário Abreu

Importâncias a cobrar:

TAXAS

DE LICENÇA:

Obras de 6.ª Categoria Zôna *Central*

Fixa

Por levantar pavimento

Por m² de construção

Por m² de área útil

Por ml. de muro interior

Por ml. de muro exterior

Por ligação ao Colector Geral

\$

28\$00

\$

7\$00

\$

\$

\$

12\$00

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria

\$

DE VARANDAS:

Por ml. de saliência

\$

DE NUMERAÇÃO:

Números

\$

DE ALINHAMENTO:

Prédios

\$

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara

Impresso

7\$50

2\$50

Adicional de 30 % - Lei 22520

6\$40

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara

Para o Estado

5\$00

2\$00

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara

Para o Perito da Inspeção de Saúde

2\$00

2\$00

DIVERSOS:

Imposto do selo

Depósito de garantia de obra

Idem do pavimento

4\$70

10\$00

6\$00

Total—Esc.

66\$85

TAXOU:

CONFERIU:

MEDIU:

Dimi. Mass

*m²
7.00*

*10\$00
6\$00*

Alvará

INFORMAÇÃO DO ENGENHEIRO-CHEFE

Em vista das informações dadas,
satisfaz com as condições impostas,
merecendo deferimento.

Pôrto, 9 de maio de 1938

O CHEFE DOS SERVIÇOS,

Ramery

Chaves

13.5.1938

Almeida

PROPOSTA DO VEREADOR DO PELOURO

DEFERIDO

EM VISTA DA INFORMAÇÃO

Pôrto, em 23/5/1938

O Presidente,

Alfrendo

21.12.437

CARTA DA CIDADE

Não he in conveniente, hade tendo a
reperer.

23.12.437

João de Deus Cruz
V.

J. Bernardino Loureiro



CONSELHO DE ESTÉTICA E URBANIZAÇÃO
DA

CIDADE DO PÔRTO

Sessão de 29 de dez de 1937

Não Satisfaz

[Handwritten signature]

Justa adit 31.5.38

CONSELHO DE ESTÉTICA E URBANIZAÇÃO
DA

CIDADE DO PÔRTO

Sessão de 6 de Abril de 1938

Satisfaz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INSPEÇÃO DE SAÚDE
DO
PORTO



INSPEÇÃO GERAL DO SERVIÇO
DE INCENDIOS DO
PORTO

PRZ 14-IV 9 38

[Handwritten signature]

Não he in conveniente.

21.4.1938

[Handwritten signature]

SECÇÃO DA VIA PÚBLICA

Ligação de águas pluviais:

Tem de fazer as obras pluviais ao fundo do
fachado 600 m. Deput 60,00 para
garantia de execução

SECÇÃO DE EDIFÍCIOS

Quanto ao projecto da obra

Não sabe, mas não indica e fin-
diz as regras do pilar e
das vigas de ferro.

25-4-1938

Justou aditamento em 6/5/1938. D. *Stauf*

Satisfaz nas condições do aditamento regis-
trado sob o nº 892

Prazo para execução: 120 dias

9/5/38

Rauery

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO CIVIL DE 1938

CMP
AG

Guia de entrada de depósito N.º 1256

Despacho de _____ de 1938

Dinheiro corrente 160\$00

Papeis de crédito — \$ —

Total Esc. 160\$00

Pela presente guia vai José Ramos Franqueira Pucabes

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cento e sessenta escudos



como depósito de garantia às condições da licença para construir
 quarto n.º 79860, de 22/12/1937
 Rua da Vicaria

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

2. Direcção da Contabilidade e Fazenda Municipais, de Junho de 1938

O Director,

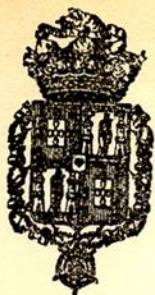
Recebi a quantia de cento e sessenta escudos

Tesouraria Municipal do Porto, em 17 de Junho de 1938

Registada

O Tesoureiro,

Em _____ de _____ de 1938



Câmara Municipal do Porto

REPARTIÇÃO DE ENGENHARIA—Secção Central

Licença para Obras Particulares

Licença n.º 817 do ano de 1938

Em conformidade com o despacho de 23 de Maio de 1938 exarado no requerimento registado sob o n.º 79860 é concedida esta licença a

João Ramos Franqueira Gonçalves

para executar as obras nele descritas e documentos anexos, sob a direcção do técnico

Mário Abreu

Especificação da obra: 6ª Categoria construir pequeno quarto para arrumos

Situação rua da Picaria, 90

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em cento e vinte dias

Todas as paredes das cozinhas, serão de pedra e tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

Todas as paredes exteriores da construção serão de pedra, tijolo, blocos de betão ou betão armado.

Liga ao collector geral Sim

a) Estética-Satisfaz o aditamento de 31/5/938

Porto e Paços do Concelho, 17 de Junho de 1938(oito)

Guilherme Ramalho Soares

Engenheiro Chefe da Repartição de Engenharia, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

João M. Lourenço

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa

3377

Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa			
Por levantar pavimento		25	00
Por m. ² de construção			
Por m. ² de área útil		75	00
Por ml. de muro interior			
Por ml. de muro exterior			
Por ml. de fachada (Ligar ao colector)		120	00

DE ESTÉTICA:

Por m. ² de frontaria			
----------------------------------	-------	-------	-------

DE VARANDAS:

Por ml. de saliência			
----------------------	-------	-------	-------

DE NUMERAÇÃO:

Números			
---------	-------	-------	-------

DE ALINHAMENTO:

Prédios			
---------	-------	-------	-------

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara		7	50
Impresso			25
Adicional de 30 ^o , Lei 22.520		68	40

IMPÔSTO DE SANIDADE: (Lei 12.477)

Para a Câmara		50	00
Para o Estado		50	00

IMPÔSTO DE VISTORIA: (Lei 14.372)

Para o Perito da Câmara		30	00
Para o Perito da Inspeção de Saúde		30	00

DIVERSOS:

Imposto de Sêlo		45\$ 70
Depósito de garantia da obra . .	100\$ 00	}
Idem de pavimento	60\$ 00	
		160\$ 00

Total—Esc. 661 85